



LEI ALDIR BLANC

TATUÍ/SP

EDITAL DE CULTURA

**CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA
ESPAÇOS CULTURAIS**



LEI ALDIR BLANC

TATUÍ/SP

EDITAL DE CULTURA - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESPAÇOS CULTURAIS Nº 01/2020

A PREFEITURA DE TATUI, por meio da Secretaria Esporte, Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, com observância da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e do Decreto Municipal nº 20.657 de 16 de julho de 2020, torna público o Edital de Chamamento Público com o intuito de celebrar, em caráter emergencial, SUBSÍDIO MENSAL PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS com o objetivo de atender os espaços, objeto deste, que tiveram as atividades interrompidas em razão da pandemia do Covid-19.

1. DO OBJETO

O objeto do presente Chamamento Público constitui-se na seleção espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, conforme estabelecidos na no artigo 8º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo, Lazer e Juventude é o órgão de Cultura responsável por formular políticas voltadas para a difusão e fomento cultural da cidade de Tatuí.



LEI ALDIR BLANC

TATUÍ/SP

2.2. Considerando a suspensão das atividades presenciais em tempos da Pandemia do Covid-19, os espaços, acima descritos, tiveram suas atividades interrompidas nem sempre possibilitando o atendimento, anteriormente realizado de forma presencial, devido ao estado de calamidade pública reconhecida por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

2.3. Considerando o Repasse Federal por meio da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem disponibilizadas para o município de Tatuí durante o estado de calamidade pública.

3. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO PARA O SUBSÍDIO

3.1. As entidades de que trata o referido edital deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

3.2 O subsídio mensal previsto neste edital somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

3.3. Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o referido edital ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.



LEI ALDIR BLANC

TATUÍ/SP

3.4 Os beneficiários do subsídio mensal previsto neste edital apresentarão, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis. **(CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL).**

3.5 O CNAE do Espaço Cultural deverá estar Ativo e em atividade que foi interrompida no período da Pandemia.

3.6 Os beneficiários deverão estar devidamente Cadastrados no Cadastro Municipal de Cultura.

4. DA ELEGIBILIDADE DAS PROPONENTES

Os Espaços Artísticos e Culturais, citados no caput deste edital, interessadas em participar do presente Edital deverão ser regidas por **CNPJ**, que preveja, expressamente, os objetivos voltados à promoção de atividades focadas ao Setor Cultural.

5. DO CREDENCIAMENTO

Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO espaços culturais, definidos no caput deste edital, desde que possua personalidade jurídica e que comprove os objetivos e finalidades relacionados as atividades do setor cultural.

a) Apresentar interesse no Subsídio, **objeto deste (ANEXO I) com o preenchimento do formulário com os seguintes dados:**

- I. Dados do Espaço Cultural
- II. Valor para Manutenção do Espaço Cultural
- III. Dados do Proponente
- IV. Dados Bancários
- V. Contrapartida
- VI. Autodeclarações



LEI ALDIR BLANC

TATUÍ/SP

b) DOS DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS

1. Cópia digital de documento de identidade oficial com foto (RG, CNH; Título de eleitor; Certificado de Reservista, dentre outros) do proponente;
2. Cópia digital do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física (caso não conste no documento de identidade oficial com foto) do proponente;
3. Cópia digital do comprovante de endereço recente, do espaço cultural, com, no máximo 90 (noventa) dias de emissão, anteriormente à data da publicação do edital;
4. Cópia do CNPJ

6. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Fica vedada a concessão do benefício a que se refere este edital, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

7. DO SUBSÍDIO

O beneficiário do subsídio mensal previsto neste edital apresentará projeto e ao final do recebimento do subsídio realizará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.



LEI ALDIR BLANC

TATUÍ/SP

7.1 A prestação de contas de que trata este item deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

7.2 Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

8. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas através do site da Prefeitura Municipal de Tatuí www.tatui.sp.gov.br, mediante o preenchimento do formulário disponível e envio dos documentos exigidos no item 5, deste edital.

8.1. As inscrições serão abertas no dia 08/10/2020, às 12 horas, e serão encerradas no dia 23/10/2020, às 16 horas;

8.2. Não será permitida mais de uma inscrição por pessoa jurídica;

8.3. O ato da inscrição implica na aceitação integral de todos os seus termos e condições.

8.4 Não serão realizadas inscrições presenciais ou através de documentos físicos, sob qualquer pretexto ou condição.

8.5 Os Interessados deverão cumprir todas as exigências e orientações do presente Edital, em especial quanto ao calendário, aos horários e a forma de apresentação dos documentos exigidos.



LEI ALDIR BLANC

TATUÍ/SP

8.6 O subsídio mensal será concedido para o espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

8.7 Fica vedada a concessão do subsídio mensal a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

9. DOS PRAZOS

Prazos do processo de seleção das propostas:

Lançamento do Edital	08/10/2020
Data de início para envio da proposta	08/10/2020
Data final para envio da proposta e documentação complementar	23/10/2020
Divulgação Preliminar dos Resultados	26/10/2020
Interposição de recursos	27/10/2020
Homologação Final dos Resultados	28/10/2020
Divulgação Final dos Resultados	28/10/2020
Repasse da 1ª Parcela do Subsídio (50%)	30/10/2020
Repasse da 2ª Parcela do Subsídio (25%)	12/11/2020
Repasse da 3ª Parcela do Subsídio (25%)	04/12/2020

10. DA SELEÇÃO

10.1 Após o preenchimento do formulário e do envio dos documentos, o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, conforme decreto municipal 20.657 de 16 de julho de 2020, analisará se o(a) interessado(a) cumpre todos os requisitos do Edital e, até o dia



LEI ALDIR BLANC

TATUÍ/SP

26/10/2020, publicará no site da Prefeitura Municipal de Tatuí/SP a habilitação ou inabilitação do interessado(a).

10.2 Caso o interessado não tenha sido considerado habilitado, ele poderá, o dia 27/10/2020, sanar a falha que motivou sua inabilitação, inclusive com a inserção de novo documento, ou interpor recurso, no mesmo prazo, via e-mail (cultura@tatui.sp.gov.br), solicitando nova análise dos documentos e informando as razões pelas quais entende que deve ser considerado habilitado(a).

10.3 Se o(a) interessado(a) não sanar a(s) falha(s) no prazo concedido e/ou não interpuser recurso, sua inabilitação será considerada definitiva.

10.4 Após o saneamento de eventuais falhas e/ou julgamento de eventuais recursos interpostos, será emitido o RESULTADO FINAL do Chamamento, que será publicado no site do município do Município. Não sendo apresentados pedidos de saneamento de falhas ou recursos, ou sendo apresentados em prazo ou de forma diversa das previsões, o RESULTADO será tido como RESULTADO FINAL.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas decorrentes da execução do objeto desta Chamamento Público correrão à conta da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

11.2 O valor total deste edital é de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) e será destinado ao atendimento de espaços culturais com personalidade jurídica.

11.3. Os recursos destinados, conforme caput deste edital, serão divididos em 03 formatos, da seguinte forma:



LEI ALDIR BLANC

TATUÍ/SP

- 12 espaços culturais, com subsídio total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) – Total R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
- 12 espaços culturais, com subsídio total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – Total R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
- 05 espaços culturais, com subsídio total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) – Total R\$ 150.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais);

11.4 – O valor do subsídio mensal será aplicado aos Beneficiários da seguinte forma: 50% do valor no ato do repasse e 02 parcelas de 25% cada uma.

12. DO CRITÉRIO DE SUBSÍDIO

6.1 O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, conforme Decreto Municipal nº 20.657 de 16 de julho de 2020, realizará a análise das informações apresentadas pela Ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital), por meio de Classificação respeitando os seguintes critérios: FATURAMENTO / RECEITA DO ESPAÇO CULTURAL REFERENTE A 2019; DESPESA MENSAL COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO; DESPESA DO ESPAÇO COM ENERGIA NOS ÚLTIMOS 6 MESES; DESPESA DO ESPAÇO COM ÁGUA NOS ÚLTIMOS 6 MESES; DESPESA DO ESPAÇO COM IPTU 2020 e FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS PELO ESPAÇO CULTURAL.

		PONTUAÇÃO				
CRITÉRIOS	1	2	3	4	5	
1 FATURAMENTO / RECEITA DO ESPAÇO CULTURAL REFERENTE A 2019	até R\$ 60.000,00	de R\$ 60.000,00 a R\$ 100.000,00	de R\$ 100.000,00 a R\$ 149.000,00	de R\$ 150.000,00 a R\$ 199.000,00	acima de R\$ 200.000,00	
2 DESPESA MENSAL COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO	até R\$ 500,00	de R\$ 501,00 a R\$ 1.200,00	de R\$ 1.201,00 a R\$ 1.800,00	de R\$ 1.801,00 a R\$ 2.500,00	acima de R\$ 2.501,00	
3 DESPESA DO ESPAÇO COM ENERGIA NOS ÚLTIMOS 6 MESES	até R\$ 1.000,00	de R\$ 1.001,00 a R\$ 1.500,00	de R\$ 1.501,00 a R\$ 2.000,00	de R\$ 2.001,00 a R\$ 2.500,00	acima de R\$ 2.501,00	
4 DESPESA DO ESPAÇO COM ÁGUA NOS ÚLTIMOS 6 MESES	até R\$ 500,00	de R\$ 501,00 a R\$ 1.000,00	de R\$ 1.001,00 a R\$ 1.500,00	de R\$ 1.501,00 a R\$ 2.000,00	acima de R\$ 2.001,00	



LEI ALDIR BLANC

TATUÍ/SP

5	DESPESA DO ESPAÇO COM IPTU 2020	até R\$ 500,00	de R\$ 501,00 a R\$ 1.000,00	de R\$ 1.001,00 a R\$ 1.500,00	de R\$ 1.501,00 a R\$ 2.000,00	acima de R\$ 2.001,00
6	FUNCIÓNÁRIOS CONTRATADOS PELO ESPAÇO CULTURAL	até 01 funcionário	02 funcionários	03 funcionários	04 funcionários	acima de 05 funcionários

PONTUAÇÃO TOTAL		VALOR TOTAL DO SUBSÍDIO
	01 a 10 Pontos	R\$ 15.000,00
30	11 a 20 pontos	R\$ 20.000,00
	21 a 30 pontos	R\$ 30.000,00

12.1 Após a retomada de suas atividades, as entidades ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento.

13 DO REPASSE DO SUBSÍDIO

13.1 Celebração. A contratação decorrente deste chamamento público será formalizada mediante a emissão de nota de empenho, que tem força de contrato.

13.2 A partir do dia seguinte à divulgação do RESULTADO FINAL, os Proponentes HABILITADOS deverão comparecer no Paço Municipal para retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por e-mail.

13.3 O não comparecimento do habilitado para retirar a nota de empenho ou solicitar o seu envio por e-mail, no prazo de 2 (dois) dias úteis, importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

13.4 O repasse será realizado em 03 parcelas aos Beneficiários da seguinte forma: 50% do valor no ato do repasse e 02 parcelas de 25% cada uma.



LEI ALDIR BLANC

TATUÍ/SP

14. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

14.1. O beneficiário do subsídio mensal apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O beneficiário deverá apresentar uma prestação de contas parcial após aplicação das parcelas do recurso, que será anexado a transparência da execução da verba no site da Prefeitura, bem como, a Prestação de Contas Final, conforme previsto na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

§ 4º A Prestação de Contas de Cada Beneficiário será informada pelo Portal de Transparência no site da Prefeitura de Tatuí.

§ 5º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto neste edital, ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de



LEI ALDIR BLANC

TATUÍ/SP

atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido realizando por meio de ato oficial e apresentando documentos por meio de registros de imprensa e ou redes sociais do espaço, e fotos da atividade relacionada sempre informando que a ação é em referência a contrapartida do subsídio da Lei Aldir Blanc e encaminhar book para arquivo municipal protocolando o mesmo no paço municipal.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Edital será divulgado, pelo prazo de 15 (dez) dias, no sítio oficial da Prefeitura de Tatuí.

14.2. O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Chamamento Público.

14.3. O proponente deverá mencionar em todas as atuações de seu trabalho, objeto deste recurso, as logomarcas do Governo Federal/Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura, da Prefeitura de Tatuí e Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, devendo os mesmos ser encaminhado para aprovação, antes do início da divulgação.

14.4. O proponente, ao preencher a solicitação do subsídio, objeto deste, apresenta ciência nos termos dos rigores da lei penal e civil que não é permitida a concentração de um mesmo projeto cumulativos, ou seja, Município e Estado.

14.5. Os esclarecimentos acerca do conteúdo deste Edital de Chamamento Público poderão ser obtidos por meio do seguinte correio eletrônico: cultura@tatui.sp.gov.br.



LEI ALDIR BLANC

TATUÍ/SP

**EDITAL DE CULTURA - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESPAÇOS
CULTURAIS Nº 1/2020
ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO**

DADOS DO ESPAÇO CULTURAL

Nome do Espaço Cultural

Ano de Criação do Espaço

CNPJ

Código do Cadastro Municipal de Cultura

Endereço (Rua, Número, Bairro)

Contato do Espaço Cultural

E-mail do Espaço Cultural

VALOR PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO

Faturamento / Receita Do Espaço Cultural Referente A 2019

Despesa Mensal Com Locação Ou Financiamento Do Espaço

Despesa Do Espaço Com Energia Nos Últimos 6 Meses

Despesa Do Espaço Com Água Nos Últimos 6 Meses

Despesa Do Espaço Com IPTU 2020

Funcionários Contratados Pelo Espaço Cultural

DADOS DO PROPONENTE

Nome completo do proponente

CPF do Proponente

RG Proponente

Relação do Proponente com o Espaço Cultural

Número de telefone

e-mail;



LEI ALDIR BLANC

TATUÍ/SP

DADOS DA SOCIEDADE

Possui Sociedade?

() Sim () Não

DADOS BANCÁRIOS

Banco

Agência

Conta Corrente ou Conta Poupança

Favorecido

CNPJ/CPF

CONTRAPARTIDA

Ação

Público Alvo

Local de realização da Ação

AUTODECLARAÇÕES

1. Eu, proponente do Espaço Cultural e responsável pela solicitação do Subsídio, objeto deste, autodeclaro, sob termo com todos os rigores da lei penal e civil, que o Espaço Cultural realizou atividades culturais nos últimos 24 meses imediatamente anteriores a data da publicação da Lei nº 14.017, de 2020.
2. Eu, proponente do Espaço Cultural e responsável pela solicitação do Subsídio, objeto deste, autodeclaro, sob termo com todos os rigores da lei penal e civil, que tenho ciência em mencionar em todas as atuações de seu trabalho, objeto deste recurso, as logomarcas do Governo Federal, da Lei



LEI ALDIR BLANC

TATUÍ/SP

Aldir Blanc, da Prefeitura de Tatuí e Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, devendo os mesmos ser encaminhado para aprovação, antes do início da divulgação.

3. Eu, proponente do Espaço Cultural e responsável pela solicitação do Subsídio, objeto deste, autodeclaro, sob termo com todos os rigores da lei penal e civil, que realizei com sucesso o Cadastro Municipal de Cultura, conforme Decreto Municipal nº 20.664 de 2020.
4. Eu, proponente do Espaço Cultural e responsável pela solicitação do Subsídio, objeto deste, autodeclaro, sob termo com todos os rigores da lei penal e civil, que tenho ciência, que não permita a concentração de um mesmo projeto cumulativos, ou seja, Município e Estado. Tendo ciência que ao aderir essa solicitação em âmbito municipal, não poderei submeter a mesma solicitação em âmbito estadual, conforme previsto no § 3º do artigo 6º do Decreto nº 10.464, de 2020.
5. Eu, proponente do Espaço Cultural e responsável pela solicitação do Subsídio, objeto deste, autodeclaro, sob termo com todos os rigores da lei penal e civil, que tenho ciência, que após a retomada das atividades estou obrigado a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura de Tatuí, conforme previsto no § 4º do artigo 6º do Decreto nº 10.464, de 2020.
6. Eu, proponente do Espaço Cultural e responsável pela solicitação do Subsídio, objeto deste, autodeclaro, sob termo com todos os rigores da lei penal e civil, que tenho ciência, da realização da Prestação de Contas do



LEI ALDIR BLANC

TATUÍ/SP

subsídio mensal, de que trata este edital e que o mesmo estará disponível no Portal da Transparência do Município, acentuando a ciência de que toda a prestação de contas deverá ser arquivada no prazo de 10 anos, conforme previsto no § 1º do artigo 7º do Decreto nº 10.464, de 2020.

7. Eu, proponente do Espaço Cultural e responsável pela solicitação do Subsídio, objeto deste, Declaro, sob termo com todos os rigores da lei penal e civil, que todas as informações prestadas são verídicas.

8. Eu, proponente do Espaço Cultural e responsável pela solicitação do Subsídio, objeto deste, autodeclaro, sob termo com todos os rigores da lei penal e civil, as atividades realizadas no período dos últimos 24 meses, conforme descrito abaixo, apresentar a planilha em formato PDF, que deverá ser anexado no ato da Inscrição.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESPAÇOS CULTURAIS FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS
Junho/2018
Julho/2018
Agosto/2018
Setembro/2018
Outubro/2018
Novembro/2018
Dezembro/2018
Janeiro/2019
Fevereiro/2019
Março/2019



LEI ALDIR BLANC

TATUÍ/SP

Abril/2019
Maior/2019
Junho/2019
Julho/2019
Agosto/2019
Setembro/2019
Outubro/2019
Novembro/2019
Dezembro/2019
Janeiro/2020
Fevereiro/2020
Março/2020
Abril/2020
Maior/2020

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (-----) e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

DOS DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS

1. Cópia digital de documento de identidade oficial com foto (RG, CNH; Título de eleitor; Certificado de Reservista, dentre outros) do proponente.
2. Cópia digital do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física (caso não conste no documento de identidade oficial com foto) do proponente.
3. Cópia do CNPJ.



LEI ALDIR BLANC

TATUÍ/SP

4. Cópia digital do comprovante de endereço recente, do espaço cultural, com, no máximo 90 (noventa) dias de emissão, anteriormente à data da publicação do edital.
5. FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS, conforme Anexo I, Item 08 de Auto declarações.